CONTRATO Nº 08/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Plácido Chiquiti, nº 900, inscrita no CNPJ sob nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA, com situado rodovia RS 211 Km 56, interior d a cidade de Paulo Bento/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 05.047.086/0001-21, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante os meses de fevereiro a junho de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 03/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 25.045,50 (vinte e cinco mil e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais,

trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Item Classificação e/ou Variedade	Und.	Quantidade mínima	Quantidade máxima	Preço de Aquisição	Valor total Mínimo	Valor Total Máximo
3	Arroz branco tipo I	Kg	2.000	10000		R$ 5.120,00	R$ 25.600,00
9	Carne bovina moída 1ª	Kg	50	500	R$ 29,70	R$ 1.485,00	R$ 14.850,00
10	Carne bovina moída 2ª	Kg	50	500	R$ 21,65	R$ 1.082,50	R$ 10.825,00
11	Carne bovina em cubos 1ª	Kg	50	500	R$ 33,17	R$ 1.658,50	R$ 16.585,00
12	Carne bovina em cubos 2ª	Kg	50	500	R$ 27,76	R$ 1.388,00	R$ 13.880,00
13	Carne bovina iscas 1ª	Kg	50	500	R$ 33,22	R$ 1.661,00	R$ 16.610,00
14	Carne bovina iscas 2ª	Kg	50	500	R$ 28,82	R$ 1.441,00	R$ 14.410,00
22	Feijão	Kg	500	2000	R$ 4,62	R$ 2.310,00	R$ 9.240,00
24	Leite	Litro	3000	15000	R$ 2,81	R$ 8.430,00	R$ 42.150,00
26	Massa espaguete	Kg	50	300	R$ 4,84	R$ 242,00	R$ 1.452,00
27	Massa parafuso	Kg	50	300	R$ 4,55	R$ 227,50	R$ 1.365,00
						R$ 25.045,50	R$ 166.967,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rubrica: 3.3.90.30.07.0000

Unidade: 23 – Ensino Infantil

Atividade: 2.197 –. Alimentação Escolar Creche (15,67%)

Cód. reduzido: 4524 Gêneros de Alimentação – Recurso – 1013

Atividade: 2.198 – Alimentação Escolar Pré-escola (23,33%)

Cód. reduzido: 5569 Gêneros de Alimentação – Recurso – 1013

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rubrica: 3.3.90.30.07.0000

Unidade: 24 – Ensino Fundamental

Atividade: 2.037 Outras Desp. c/ Educ. Alimentação Escolar Ens. Fundamental (52,33%)

Código reduzido: 2581 Gêneros de Alimentação – Recurso – 1013

Atividade: 2.199 – Alimentação Escolar EJA (0,56%)

Cód. reduzido: 4526 Gêneros de Alimentação – Recurso – 1013

Atividade: 2.201 –Alimentação Escolar Programa Mais Educação (1,18%)

Cód. Reduzido: 5716 Gêneros de Alimentação – Recurso – 1013

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rubrica: 3.3.90.30.07.0000

Unidade: 26 – Educação Especial

Atividade: 2.226 – Outras Desp. c/ Atendimento com Educação Especializada AEE (6,93%)

Cód. Reduzido: 5127 Gêneros de Alimentação – Recurso – 1013

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 03/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 30 de junho de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de fevereiro de 2020.

LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

OSVALDO GASPARIN
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ _____